



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 074/2024 DE 04 DE JULHO DE 2.024.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Airton Antonio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem nº 385, Centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob nº. 12R – 1.835.845 do CPF nº 569.504.709-91, doravante denominado Locatário, e de outro lado;

Mitra Diocesana de Chapeco, inscrita no CNPJ nº. 83.314.930/0022-71 sediada na Rua da Querência, nº. 143, centro, Município de Modelo/SC, doravante denominado como Locadora, neste ato representada pelo seu procurados Srº. Waldir Antonio Muller, portador do RG nº. 1.125.824 e inscrito no CPF nº. 401.220.509-91.

DO OBJETO DO CONTRATO

Clausula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de imóvel situado na Av. Cristo Rei nº. 320, centro Município de Bom Jesus do Oeste/SC, no período compreendido entre as 12:00 horas do dia 18 de julho até as 12: 00 horas do dia 20 de julho de 2024, para realização do evento alusivo ao 29º. Aniversario de emancipação político administrativo do município, (baile do município).

DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula 2ª. A presente LOCAÇÃO destina-se restritivamente ao uso do imóvel para o evento alusivo ao 29º. Aniversario de emancipação político administrativo do município (baile do município), o valor pago pela locação será de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais).

DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

Cláusula 3ª. O imóvel objeto deste contrato será entregue com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo o **MUNICÍPIO** mantê-lo desta forma. Fica também acordado, que o imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas além de, no ato da entrega das chaves, com todas as taxas e demais despesas eventuais pagas.

DOS ATOS DE INFORMAÇÃO ENTRE OS CONTRATANTES

Cláusula 4ª. As partes integrantes deste contrato ficam desde já acordadas a se comunicarem somente por escrito, através de qualquer meio admitido em Direito. Na ausência de qualquer das partes, as mesmas se comprometem desde já a deixarem nomeados procuradores, responsáveis para tal fim.

DAS DESPESAS E TRIBUTOS

Cláusula 5ª. Todas as despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, tais como, luz, que estejam relacionadas ao uso do mesmo, bem como os tributos, ficarão sob a responsabilidade do **LOCADOR**.

DO FISCAL DE CONTRATO

Cláusula 6ª. Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor pública municipal Sr. Walter Naujorks, ocupante do cargo de Secretário Municipal da Administração, para acompanhar o andamento ou comunicar qualquer evento que venha a ocorrer diferente do contratado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Clausula 7ª. Disponibilizar ao locatário, até as 12:00 horas do dia 18 de julho de 2024 as chaves de acesso para o salão comunitário, para que o mesmo consiga efetuar a organização do mesmo para data do evento.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATARIO

Clausula 8ª. Usar com zelo as dependências bem como todos os equipamentos e outros matérias colocados à sua disposição sem qualquer dano.

Clausula 9ª. Implementar os banheiros com papel toalha e papel higiênico.

Clausula 10ª. Efetuar limpeza posterior ao evento.

Clausula 11ª. Arcar com o pagamento de todos os impostos e taxas, seja de qualquer natureza forem, que incidam ou venham a incidir sobre o evento realizado.

RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

Clausula 12ª. O locatário respondera civil e criminalmente por todo e qualquer ato e fato ocorrido nas dependências do salão durante a locação do espaço.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DO FORO**

Clausula 13ª. A locadora não se responsabiliza por eventuais danos ou furtos a veículos ou objetos no interior destes que se encontrem em suas dependências, A locadora poderá entrar com ação de regresso contra o locatário caso seja questionado por algum dos casos citados.

Cláusula 14ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da Comarca de Modelo - SC, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo;

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos 04 de julho de 2024.

Airton Antônio Reinehr
Prefeito Municipal

Waldir Antonio Müller
Locador (a)

Testemunhas:

Walter Naujorks
Sec. Mun. Administração e Fazenda
Fiscal de Contrato

José Roberto Morandini
Assistente Administrativo

Silvana Garghetti
Assessora Jurídica-OAB/SC 37.753